



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO N° 011/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Rua Manoel Inácio Teixeira nº06, Bairro Suíça Aracaju-Se inscrita no CNPJ. nº 22.493.902/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Ludmar Sat'Anna de Paiva CPF.399.737.358-20 RG n. 1.802.506 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Locação por tempo determinado no uso de sistema para informatização municipal da área de folha de pagamento, demonstrativo de pagamento on-line e lei de acesso a informação-web conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§ 1º-A cessão do direito de uso dos softwares será pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º-A assistência técnica aos sistemas será realizada através de 01(uma) visita mensal, em local indicado pela Contratante.

a) A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, além da visita mensal obrigatória, mais outra visita, caso haja necessidade.

b) Caso haja necessidade de mais de 02 (duas) visitas no mesmo mês, a CONTRATADA poderá compensar nos meses consecutivos as visitas excedentes.

§ 3º-O CONTRATANTE conta também com suporte técnico pelo telefone.

§ 4º-O CONTRATANTE receberá atualizações do sistema de gestão tributária sem custos adicionais.

§ 5º-A assistência técnica aos sistemas de gestão tributária somente será executada se o CONTRATANTE estiver em dias com as suas obrigações correspondentes a este contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de R\$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) e que será pago mensalmente em parcelas de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme dotação orçamentária para o exercício de 2018:

2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

1001-FR

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização da Senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada se compromete a manter sempre a disposição da Contratante, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre o sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- A Contratada proporcionará, através da Manutenção e durante a garantia:
 - a) o bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual sistema foi desenvolvido;
 - b) as alterações no sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
 - c) os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre o sistema, através de qualquer meio de telecomunicações, ficando este custo por conta da Contratante que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via internet bem como o uso de programas como msn e/ou skype.
 - d) o comparecimento do técnico da Contratada na sede da Contratante será requisitado e agendado junto a Contratada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.
 - e) Em qualquer atendimento técnico da Contratada para a Contratante, os procedimentos a serem executados poderão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela Contratante.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- A Contratada é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes do sistema objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- A Contratante não poderá sem autorização por escrito da Contratada:
 - a) vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõe o sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica,
 - b) fazer mau uso do sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa,
 - c) utilizar o sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de inexibilidade que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

V - pela legislação específica entre elas as leis 5.988 de 14/11/73 que regula os direitos autorais, 8.248 de 23/10/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, 7.232 de 29/10/84 que dispõe sobre a política nacional de informática, 9.609 de 19/02/1998 lei do software, 8.178 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração do município de Malhador/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos na CONTRATANTE, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração das descritas no artigo 78 Inciso VI da Lei 8666/93, bem como na adequação a qualquer nova Legislação Brasileira sobre Licitações e Contratações Públicas que entre em vigor.

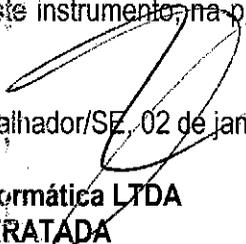
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2019


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Diretriz Informática LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Carla Valéria Mendes Santos

II - Flávia Tilda de Lima